



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 270340-06.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Carlos Eduardo Pollastri Claro e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18640-81.1994.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erídice Paulo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-86.1994.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Elma Barcellos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62440-32.1996.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Isaura Waltrick Ramos, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56440-74.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com RR - 56400-92.1997.5.01.0064, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Roberto de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-72.1997.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Jefferson José Neto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146140-**



26.1998.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karin Potter Haussen, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67340-11.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114440-50.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Neila Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394540-45.1999.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Mauá Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Luciano Freitas da Silva, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95340-14.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clidenor Pedro Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida da Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134140-47.2000.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Gomes de Lima, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5440-47.2001.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estrutural Blocos e Telhas Ltda. Advogado: Dr. Gibeon Orlandim, Agravado(s): José Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Edim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38640-53.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55040-71.2001.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Dárcio Batista de Lima, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94940-07.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Estevan Pinheiro Salgado, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110140-20.2001.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Paulo Fernandes Dias, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111540-10.2001.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117340-65.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Luiz Darcy Silvestre Rodrigues, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133540-38.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar Segredos da Cosa Nostra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187040-85.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo José dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187740-15.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Wang Hsing Chi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205640-62.2001.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonia Regina Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Clovis Souza de Oliveira, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236240-13.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 236241-95.2001.5.02.0317, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Fábio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de petição de acordo/desistência, enviada por fac-símile. **Processo: AIRR - 236241-95.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 236240-13.2001.5.02.0317, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de petição de acordo/desistência, enviada por fac-símile. **Processo: AIRR - 24040-92.2002.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Carlos de Paulo e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44340-86.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficap S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Francisco Roberto Marques, Advogada: Dra. Neiva Mello de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82240-88.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Almiro César de Castilho Filho, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes, Agravado(s): Barraseg Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): Sendas S.A. Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83640-83.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83641-68.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Waldemar Pionkoski, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83641-68.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83640-83.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s): Waldemar Pionkoski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85440-09.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Airton Moraes Muzzi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109140-19.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 109141-04.2002.5.01.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Maria da Penha Faria Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109141-04.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 109140-19.2002.5.01.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Penha Faria Guimarães, Advogado: Dr. David Garcia de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113540-08.2002.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Wilian Alves da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Resende de Oliveira, Agravado(s): Arabrisa Recuperadora de Parabrisa Ltda. Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116840-02.2002.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Joana D'Arc Vicente Ferreira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146140-21.2002.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Elysângela Maria da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Lourdes Silva Lima, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Maurício Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172940-07.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira Godoy, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Peretti Engenharia Construções Elétricas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-88.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Rodrigues Cavalcante, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22240-58.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Agravado(s): Guilherme Leite Todorov, Advogada: Dra. Eurídece Rodrigues de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43940-39.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Liberal Ltda. Advogado: Dr. Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Agravado(s): Severina Francisca da Silva, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58740-26.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 58741-11.2003.5.17.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacyr Zamprogno, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58741-11.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 58740-26.2003.5.17.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moacyr Zamprogno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66340-74.2003.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Sérgio Vicente Signor, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85940-62.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com RR - 85900-80.2003.5.15.0105, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Jair Correa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89940-51.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Odair Da Costa Dias, Advogado: Dr. Ariel Severo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99540-02.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Rosane Salete Ávila da Silva, Advogada: Dra. Eliane Maria Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101940-47.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Alves, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104440-91.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leoni Braga Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Eisler



Rosa Cavada, Agravado(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 104640-89.2003.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104641-74.2003.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Ariane Zancan Dutra, Advogado: Dr. Fábio Luís Nichnig dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104641-74.2003.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104640-89.2003.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Ariane Zancan Dutra, Advogado: Dr. Fábio Luís Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106340-40.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Marilaine da Silva Bach, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121940-67.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): OdilaTereza Grandó SChwarz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124140-47.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com RR - 124100-65.2003.5.03.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Sebastião Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina C. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124340-14.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124341-96.2003.5.15.0084, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): José Carlos Assunção de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 124341-96.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-14.2003.5.15.0084, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Assunção de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Agravado(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126540-95.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126500-16.2003.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evania Regina Ricardo, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús



Guedes, Agravado(s): C. Zanchi Advogados Associados S/C, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-43.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eric Vieira, Advogado: Dr. Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Agravado(s): Ticket Serviços S.A. (Divisão Cestaticket), Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136640-30.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janice Lima de Brito César, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147940-68.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ramon Samara, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158640-54.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gafor Ltda. Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Sebastião Carlos Marciano, Advogada: Dra. Luíza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212240-30.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 212241-15.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Diana de Cássia Damaceno Silva, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogado: Dr. Lorena Gomes Pimenta, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212241-15.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 212240-30.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Diana de Cássia Damaceno Silva, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogado: Dr. Lorena Gomes Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227240-78.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Moises Santiago de Freitas, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. - Sotecon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282540-15.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Nelson Pelloso, Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283240-**



27.2003.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Valkiria Silva Costa, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080140-19.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Rene Sant'Ana, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1798740-08.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Hélio Nasuno, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440-43.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Free Way Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Maria de Fátima de Sousa, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2540-06.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Cleusa Maria Chaves Dias, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10540-14.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Hilda Maria Lucena Borges, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18940-57.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Marcos Carvalho, Advogada: Dra. Silvia Dorotêa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27440-15.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pequena Casa da Criança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sajonc Pavão, Agravado(s): Helenita da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-53.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Rudimar Lima Fagundes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38140-04.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luciano Soares Maciel, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40640-48.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Luiz Claudemar de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Adalmir Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48040-**



57.2004.5.04.0027 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 48041-42.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Washington Sebastian Abreu Gallo, Advogado: Dr. Leo Carlos Vargas, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48041-42.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 48040-57.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Agravado(s): Washington Sebastian Abreu Gallo, Advogado: Dr. Leo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-57.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Nicomedes Conceição Santos, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58840-02.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Danilo de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Trindade de Almeida, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61440-83.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Roberto Jacob Barth e Outro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63040-18.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Jandira Cavalheiro dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63640-90.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Alfredo Santos Borba, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64740-93.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Clícia Márcia Pereira de Godoi, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70440-10.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Alberto Damo, Advogado: Dr. Inês Teixeira Cornetet, Agravado(s): Central Brasileira de Serviços, Eventos e Representações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80240-17.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Hotéis Sirelca Ltda. Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Ilza Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82340-14.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Guerra e Outros, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85840-14.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Vilmar Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. João Luciano Savian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91840-74.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Rute Calovi Pratini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95940-81.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com RR - 95900-02.2004.5.03.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Turilessa Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Raimundo José de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97040-35.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Tedesco, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Ferrari Corretagem de Café Ltda. Agravado(s): Marcelo Ferrari, Agravado(s): Marcos Ferreira Carvalho, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97140-95.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 97100-16.2004.5.02.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elson Jordão de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98140-64.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ludmila Augusta Telles, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Advogado: Dr. Luciane Marques Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108440-91.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108441-76.2004.5.05.0194, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Conceição de Alencar e Outro, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108441-76.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108440-91.2004.5.05.0194, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edvaldo Conceição de Alencar e Outro, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119240-57.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Adelmo Fontes Gomes, Agravado(s): Sérgio Ricardo Neco, Advogado: Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127740-76.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Felipe de Souza Dias, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): Banco GE Capital S.A.



Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134540-71.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo de França Brito e Outro, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Agravado(s): União Federal - Ministério da Agricultura, Advogado: Dr. Cleyton Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150940-11.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Nogueira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160440-26.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160441-11.2004.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Agravado(s): Evanilda Lima dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160441-11.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160440-26.2004.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Evanilda Lima dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178440-69.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Marcone Soares da Silva, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181840-69.2004.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): Márcio Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182140-41.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Dr. Eduardo Galvão Gomes Pereira, Agravado(s): Lilian Carla Alencar Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Moreira Nunes Godoi, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185840-97.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com RR - 185800-18.2004.5.04.0231, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Amauri Poock Luzardo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440240-37.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Sentinela Serviço de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda. Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2740-59.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nilton Gruber, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12340-07.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): Tereza Kaliski, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14540-36.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Vivaldi Azevedo de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19940-79.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Moreira Odilon, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21540-75.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vagner Espindola da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22640-61.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32840-06.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Elaine Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33540-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernesto Pires Duro e Outra, Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Agravado(s): Leandro Gomes de Melo, Advogado: Dr. José Vieira de Andrade, Agravado(s): Singular Alimentos Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36340-98.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 36300-19.2005.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oseas Carlos Andrade Montanha, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51840-57.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Átila Rufino Borges, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54640-30.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54600-48.2005.5.03.0143, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria do Carmo Silva Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-58.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56740-60.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 56700-78.2005.5.03.0109, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Antônio Homero de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58840-68.2005.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Urbana Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Raimundo Tércio Acioly Alexandre, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69440-38.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Convip - Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Ricardo Lima dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69540-20.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Rendentor S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Juçara de Fátima da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79140-29.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79141-14.2005.5.04.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Marino João Viana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79141-14.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79140-29.2005.5.04.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Marino João Viana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83340-73.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com RR - 83300-91.2005.5.15.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Dra. Adriana Regina De Piza, Agravado(s): Antônio Tadeu Pellini, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85140-72.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Taubaté, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): Leila de Almeida Ramos, Advogado: Dr. Carlos Felipe Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87440-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87400-92.2005.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Dambros, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s): Philip Morris Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87540-74.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 87541-59.2005.5.02.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Davi Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Xavier, Agravado(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 87541-59.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 87540-74.2005.5.02.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Davi Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Xavier, Agravado(s): Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda. Advogado: Dr. Adalberto José de Camargo Aranha, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-39.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89040-54.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Nobre Transporte e Serviço Ltda. Agravado(s): Manoel Silva Moura, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96640-84.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, corre junto com RR - 96600-05.2005.5.04.0121, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Édio Marques Lopes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-90.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Pereira Lacerda, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alexandre da Silva Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116640-72.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116642-42.2005.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): moysés Gelernter, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Caivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s):



Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116641-57.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116640-72.2005.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): moysés Gelernter, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Caivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116642-42.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116641-57.2005.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): moysés Gelernter, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118340-22.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sérgio Antoninho Borin, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126940-02.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Transmil - Transporte Coletivo de Uberaba Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144340-08.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-87.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sotreq S.A. Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Agravado(s): Marcelo de Sá Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167840-04.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido Melquíades, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182640-69.2005.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Ivalteir Martins De Souza, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189640-42.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): Francisco Bento de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio



Mercadante, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191340-17.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 191300-35.2005.5.09.0411, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SGS do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): Vitor Eloy Hainocz, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215340-44.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Belville Restaurante Pizzaria Ltda. Advogado: Dr. Aloizio Virgulino de Souza, Agravado(s): Cristina Pereira Novais, Advogado: Dr. Marcilio Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225640-58.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogada: Dra. Marina Souza Knudsen, Agravado(s): Márcia Khenafes Durigan, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238540-10.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aurélio Marques Brasil, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Calçados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241540-29.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Keiper do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243640-28.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Sebastiana Elizabet da Silva, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295040-75.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com RR - 295000-93.2005.5.19.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marta Maria da Rocha Raposo, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para o julgamento deste Agravo de Instrumento; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406940-71.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 406900-89.2005.5.12.0036, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Agravado(s): Douglas Montano Gelsleischer, Advogado: Dr. Diovana Cleusa Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502140-03.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Rocha Carnáuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831540-05.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Regis Torres Simões, Agravado(s): Jazz e Poesia Bar e Restaurante Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3240-**



76.2006.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Almira Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4240-36.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 4241-21.2006.5.20.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria das Graças Siqueira Medeiros Costa, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4241-21.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 4240-36.2006.5.20.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Siqueira Medeiros Costa, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 4641-35.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Robson Santos Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6940-94.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com RR - 6900-15.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernanda Leite de Araújo, Agravado(s): Silvia Bastos Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18140-27.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Concretos Carvalho Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18440-88.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Agravado(s): Instituto Santa Lydia, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18940-49.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Faria, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaiba de Sousa, Agravado(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28240-84.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Walter Paço Filho, Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Vitorino Comércio e Indústria de Colchões Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Lessa Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39140-21.2006.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Dr. Waldir Catarino Menezes Filho, Agravado(s): Edvige Maria Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-54.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Centuriões Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46940-96.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Serviços de Vigilância Phenix Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54240-16.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Neilson Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54340-55.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Agravado(s): Helena Dinair Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61640-22.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69040-83.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Wilson Ornaghi, Advogado: Dr. Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70440-11.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alumínio Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Wilson Marcos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86040-98.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Antônio Sérgio Mello Freitas, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93740-60.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 93700-78.2006.5.02.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Humberto Fioratti, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99740-52.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Evaristo, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100140-12.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Juliana Pereira, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103040-21.2006.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Agravado(s): Condomínio do Valparaíso Shopping, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Marcelo Teodoro Pádua e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104141-54.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jane Pereira



Borges, Agravado(s): Robson Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112140-17.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Marival de Jesus Boaventura, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. Agravado(s): Ivan Barros Nunes, Agravado(s): Luciano de Souza Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121040-43.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): André Machado dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123040-91.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cláudio da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sidelis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124540-76.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Gamba e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes e reputar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 129640-85.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Silvio Renato de Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135140-28.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): José Menezes Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144440-53.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com RR - 144400-71.2006.5.17.0011, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Lourdes Pereira das Posses, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meirelles, Agravado(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195340-48.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Agravado(s): Elias Correia dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196940-81.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proema Minas S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de



Souza, Agravado(s): Ailton Clovis de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218340-59.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Matias Ramos, Advogada: Dra. Katia Silva Tossunian, Agravado(s): José Rinaldo Fernandes, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223040-58.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mac Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Maria Clenir de Moura de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223940-89.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Misael Lima Barreto Júnior, Agravado(s): Donizete Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): Gaty Limpezas Ltda. - ME e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234440-18.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com RR - 234400-36.2006.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marina Heloiza Napoli Soares, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021140-72.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Márcia Roberta Campos Abdo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora. **Processo: AIRR - 840-55.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda. - Dpaschoal, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3540-13.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3500-31.2007.5.04.0701, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizete Kael, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandra Lemos Batista Landeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4340-75.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cícero Vieira da Silva, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves Campanhã, Agravado(s): J Faheg Indústria e Comércio de Artigos de Borracha e Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Emerson Luís de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18340-03.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 18300-21.2007.5.15.0099, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24640-89.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24641-74.2007.5.02.0083, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wladimir Massei, Advogado: Dr. Gelcey Fieno, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado:



Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24641-74.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24640-89.2007.5.02.0083, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Wladimir Massei, Advogado: Dr. Gelcey Fieno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-21.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-06.2007.5.08.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Maria Cabral de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28341-06.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28340-21.2007.5.08.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Cabral de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29540-21.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30440-13.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Donato Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Delzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31341-49.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Consuelo Maria Lourenço, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33340-65.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernani Costa Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): Zandrea & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Pedro Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33340-33.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Femergs, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - Fesismers, Advogado: Dr. Lara Rejane Farias Centeno, Agravado(s): Município de Tuparendi, Advogado: Dr. Jairo Luiz Brandelero Marques, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de desistência. **Processo: AIRR - 36540-79.2007.5.15.0092 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Jacir Martins da Silva, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36940-94.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): João Carlos Loblein e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39440-40.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Janete Gontijo de Deus Alves, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40840-13.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Acácio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43741-19.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Igo Brito Castro, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45840-20.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adser Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Ronald Lima de Paiva, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57840-36.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): Geraldo Antônio Cantarelli Vaz, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60340-32.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Moreira Farina e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66840-63.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdomiro Feltes, Advogada: Dra. Veridiana Raquel Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72540-33.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Artefatos de Tecidos Beira Mar Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fischer, Agravado(s): Inácio Osvaldo Piazza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-72.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Luiz Antônio Tavares, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82040-27.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82041-12.2007.5.01.0071, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): José Ribamar de Castro Gomes, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobrás Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82041-12.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-27.2007.5.01.0071, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Ribamar de Castro Gomes, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84940-93.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Reichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-60.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin, Agravado(s): Warley da Silva Alves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88540-38.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Valmir Xavier Luz, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90640-23.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Pavani da Silva, Advogada: Dra. Maria Lucimar da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96740-45.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Edvandro Teixeira Marinho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99340-70.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Paula Guimaraes Pedrosa, Advogado: Dr. Narriman Xavier da Costa, Agravado(s): Município de Caaporã, Agravado(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - Cads, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102840-75.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Adailton Reis Andrade, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108440-36.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Heuler Bueno Rezende, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109340-45.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Flávio Victor Signorelli, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-90.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Poliuretanos, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Vander Lúcio Cândido de Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128040-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128000-14.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nival Roberto Mombach, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131740-29.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Fernando Nóbrega Franciosi, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-87.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Raimundo Souza Aragão, Advogado: Dr. Acari Barbosa da Silva, Agravado(s): Dona Amélia Tecidos Ltda. Advogado: Dr. Sidney Pinheiro Fuchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136840-44.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136841-29.2007.5.15.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jailton Luiz Zimbaldi, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136841-29.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136840-44.2007.5.15.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): Jailton Luiz Zimbaldi, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-94.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Iuberi Carson Zwetsch, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143140-11.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aibel Óleo e Gás Ltda. Advogado: Dr. Leísa Cristina Amorim Amaral, Agravado(s): Luiz Carlos Maciel de Azevedo, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162540-92.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santana Martins e Cia. Ltda. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Manoel de Jesus Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): JE Construções e Reformas Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169540-86.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Gilberto de Lima, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-94.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Navegação São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210940-67.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lourdes Batista Pinto, Advogado: Dr. Arlindo Piosevan, Agravado(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246440-33.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 246400-51.2007.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): Doroti Leal Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361640-41.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 361600-59.2007.5.09.0411, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Pablo dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540-04.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Negri, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Agravado(s): Rodrigo Firmo da Silva, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-20.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): Rosana Miranda de Barros, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5040-59.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maternidade Santa Paula Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringham, Agravado(s): Janaina Gomes Nascimento, Advogado: Dr. Angelo Poltronieri Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7340-86.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eudel Schreiber, Advogado: Dr. Ronaldo da Cruz Reichel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9040-75.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Jorcelita Rosalina de Sousa, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11040-24.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Alberto Gonçalves Canteiro, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11440-89.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Roberto Azambuja Pitta Pinheiro, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12140-90.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Venâncio Ltda. Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Agravado(s): Gilson Vicente Walter, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28340-93.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-78.2008.5.08.0108, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Rio Norte S.A. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Wilson dos Anjos Azevedo, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28341-78.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28340-93.2008.5.08.0108, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Wilson dos Anjos Azevedo, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-22.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): José Modesto Neto, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38240-25.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Olmiro Philippsen, Advogado: Dr. Adriano José Ost, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40340-21.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA-SC, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado de Santa Catarina - Casan, Advogado: Dr. Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-40.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42541-25.2008.5.04.0004, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto Leal, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42541-25.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42540-40.2008.5.04.0004, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Paulo Roberto Leal, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46040-05.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46041-87.2008.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Valmir Camargo Mendes, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46041-87.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46040-05.2008.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Valmir Camargo Mendes, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46140-60.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46141-45.2008.5.04.0201, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Abrão Aspis, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46141-45.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46140-60.2008.5.04.0201, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Abrão Aspis, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47940-66.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Vera Lúcia Silveira Machado, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-91.2008.5.18.0161 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 50241-76.2008.5.18.0161, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Soares Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Wagner Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50241-76.2008.5.18.0161 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 50240-91.2008.5.18.0161, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes, Agravado(s): Irmãos Soares Ltda. Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-87.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pomagri Frutas Ltda. Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): Valdir Martins Varela, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-56.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): Frederico Bonifacio Menezes de Castro, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-73.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): S & M Transportes S.A. Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61640-64.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61641-49.2008.5.02.0447, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Claymon Pinto Grilo e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61641-49.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61640-64.2008.5.02.0447, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claymon Pinto Grilo e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-42.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Francisco Santos, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto,



Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67240-75.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71740-21.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Tânia Marly Gomes Medrado, Advogado: Dr. Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72840-38.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Irauçuba, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Francisca Selma Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76740-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria de Fátima Marques Matos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78840-75.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Nicolau Rieper, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. George Esteves de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83340-54.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Mendes, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): Editora e Revista Tb Ltda. Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85240-38.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ildamaria da Costa Borges, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, Agravado(s): Fernando Junqueira Franco, Advogado: Dr. Antônio da Silva, Agravado(s): Espólio de Arady Andrade Franco, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88140-82.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogado: Dr. Beatriz Besel, Agravado(s): Perla Letícia Moura Brizola, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92940-66.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Nádia Ramos Batista, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt - Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94740-55.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Jaira Denise da Rosa Moreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-19.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mauro Rubéns Franco Teixeira, Agravado(s): Haylle Roberto Moura e Souza, Advogado: Dr. Lucila Lara Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99941-95.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Matias Sampaio, Advogado: Dr. Eustáquio Ferreira de Souza, Agravado(s): Município de Esmeraldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110540-53.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110541-38.2008.5.03.0026, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110541-38.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110540-53.2008.5.03.0026, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): José Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128740-42.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Lemos e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): José Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-66.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, corre junto com CauInom - 2196626-21.2009.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. Hildeberto Correa Dias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Renato Souza Louro, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 145740-21.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com RR - 145700-39.2008.5.03.0027, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Walter Maciel da Silva,



Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165440-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): José Jailton Xavier Costa, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Agravado(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Ribas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-62.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Galdino, Advogado: Dr. Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229140-50.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zulmar Manoel Cordeiro, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): Tugbrasil Apoio Portuário S.A. Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3089440-85.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Jadson Neves Faria, Advogado: Dr. André Coletto Druszcz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-76.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jairo Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, por erro material na autuação. **Processo: AIRR - 15740-12.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): José de Oliveira Gusmão, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 22640-64.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40240-88.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, Agravado(s): Aureliano Batista dos Santos, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-64.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Mesquita Goulart, Agravado(s): Glenda Cristina Acácio, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55940-58.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 55941-43.2009.5.08.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria das Mercês Torres de Queiroz, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Banco da



Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55941-43.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 55940-58.2009.5.08.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Maiyana Barros Jorge João, Agravado(s): Maria das Mercês Torres de Queiroz, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para fazer constar também como agravada a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61140-13.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Tiago Ranieri de Oliveira, Agravado(s): Maria Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68740-37.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Piepper Espinola, Agravado(s): Cleide Silva Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Agravado(s): Hélcio Lino da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39740-96.1991.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria de Fatima Pontes Sales, Recorrido(s): Agesilau Mourão de Souza, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a questão fática das verbas a serem consideradas no cálculo da média trienal valorizada e do teto, em conformidade com as normas internas do reclamado. **Processo: RR - 56400-92.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-74.1997.5.01.0064, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Recorrido(s): Roberto de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, equiparação salarial e complementação de aposentadoria e conhecer do recurso quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: RR - 235840-87.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Recorrido(s): Ordélia Aparecida Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 152/153, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamada em embargos de declaração,



como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 271300-97.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Loucos Por Sorvete Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Alfredo Pereira de Melo, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada em relação aos temas "Julgamento extra petita" e "Seguro-desemprego. Indenização substitutiva", e não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada em relação aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "Seguro-desemprego. Indenização" e "Expedição de ofícios". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 42841-02.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42840-17.2001.5.01.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amaro Viana Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento). **Processo: RR - 183900-47.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Gilvan José de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel de Sordi, Recorrido(s): Consultoria Serviços e Agência de Emprego W.C.A. Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos tópicos "julgamento extra petita" e "equiparação salarial". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 58740-56.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Microcamp S/C Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): Ana Carolina Neli Pereira Cazzoli, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. Henriques, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias discutidas na espécie, e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 114200-20.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): José Fernando Resende, Advogado: Dr. Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja feita por meio de precatório. **Processo: RR - 115400-92.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Henrique Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Viação Grande Vitória Ltda. Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra,



do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; dele conhecer no tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 142900-49.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fuad Mattar - (Fazenda Boa Vista), Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Ademir José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Décio Rodrigues, Recorrido(s): Milton Paulino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 165700-05.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 259/261), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 255/256, exclusivamente, acerca da obrigatoriedade de o reclamante comparecer na empresa antes e depois da jornada de trabalho que era realizada externamente. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Jackeline Guimarães Santos. **Processo: RR - 183140-83.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Gilberto Araújo Leite, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Julgamento ultra petita. Intervalo intrajornada", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido ao pagamento de 20 (vinte) minutos diários, conforme pleiteado na inicial. **Processo: RR - 254000-82.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Arnaldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "multa de 40% do FGTS", "equiparação salarial", "adicional de periculosidade", "honorários periciais" e "horas extras". **Processo: RR - 263140-54.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jandira Paulo da Silva, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Jornada mista - adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, assim como os seus reflexos; II - conhecer do apelo no tema "Minutos residuais - totalidade excedente", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Ré ao pagamento de horas



relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, conforme apurado em liquidação, e observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. **Processo: RR - 842200-29.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson José de Souza, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 e à Súmula 390, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes. Consequentemente, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos sucessivos do reclamante de diferenças de verbas rescisórias relativas ao PDV e em decorrência da alegada despedida no trintídio que antecede a data-base da categoria (fls. 8/9 e item "e" da fl. 17), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 900-49.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): N. N. Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagens S/C Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Euclides Machado Braga, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Recorrido(s): Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol Ltda. Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre as questões fáticas referentes à necessidade de indicação do fundamento para condenação de acúmulo de função em relação às atividades exercidas para o mesmo empregador, na mesma jornada de trabalho; em relação ao requerimento na exordial de pagamento apenas de diferença salarial entre as duas funções exercidas, e não do pagamento de um salário a mais pela execução concomitante destas, e apreciação do pedido recursal de exclusão dos reflexos oriundos do adicional noturno. Resta prejudicada a análise do tópico referente à multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 32140-89.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Sílvia Regina de Azevedo Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Sanitário. Coleta de Lixo" por divergência com o item II da OJ 4 da SDI-1 do TST (ex-OJ 170 da SDI-1) e no tópico "Juros de Mora. Falência" por violação do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 85900-80.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-62.2003.5.15.0105, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Correa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reclamantes Jair dos Santos Tosin, Jair Santo Balan, Janice Piovesan e



Jenuíno José de Souza, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos reclamantes Jair Correa, Jair Gaino, Jair Serem e Jamys Regis de Freitas, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários em relação aos reclamantes Jair dos Santos Tosin, Jair Santo Balan, Janice Piovesan e Jenuíno José de Souza, e, também, em relação aos reclamantes Jair Correa, Jair Gaino, Jair Serem e Jamys Regis de Freitas, bem como aos honorários advocatícios, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST por todos os reclamantes citados. **Processo: RR - 124100-65.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124140-47.2003.5.03.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 126500-16.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126540-95.2003.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): C. Zanchi Advogados Associados S/C, Advogada: Dra. Luiza de Souza Mello, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): Evania Regina Ricardo, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Caracterização da atividade como insalubre. Analogia com a função de telefonista. Fones de ouvido.", por violação do art. 190 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 230841-24.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): José Raimundo Pereira, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Recorrido(s): Paspas Participações Ltda. Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Oscar Conte, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Buspart Participações e Administração Ltda. Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Mezzadria Participações e Administração Ltda. Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Recorrido(s): Gilberto Galiotto, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Roger Mansur Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Reginaldo Mansur Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Recorrido(s): Celeste Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "incompetência da justiça do trabalho - contribuição previdenciária devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros e para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à presente execução trabalhista. **Processo: RR - 280800-84.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexsandra Soares, Advogada: Dra. Lúcia Bonamine, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Recorrido(s): Silino Serviços de Terceirização de Lanches e Limpeza Ltda. Decisão: por



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 625900-36.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton Cantos da Silveira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 12100-58.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Miguel Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 162), exclusivamente no que concerne ao intervalo intrajornada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 155/158; prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; e b) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, que corre junto aos presentes autos, para, destrancando o recurso de revista, conhecer por ofensa aos artigos 93, IX, da atual Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração, no que tange ao intervalo intrajornada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 34200-20.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): Moacy de Almeida Mendes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos reflexos das horas extras, aos honorários advocatícios, à equiparação salarial, aos efeitos da aposentadoria espontânea e às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 55400-66.2004.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Soares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda. Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SBDI-1; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; conhecer do recurso no tópico "MULTA ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta com base no art. 652, alínea "d", da CLT, restando



prejudicada a análise da violação aos demais dispositivos invocados; dele não conhecer no tema "SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA". **Processo: RR - 57200-55.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Recorrido(s): José Rodrigues Sargento Sobrinho, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Engenharia e Construções Carvalho Ltda. Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 61701-76.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Aparecido Leandro, Advogado: Dr. Sironei Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Razzo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 109, I e § 3º, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço reconhecido em juízo, afastando as penalidades aplicadas à Autarquia. **Processo: RR - 80800-69.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Magno Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros", conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, observada a prescrição declarada na sentença de fls. 78/82, ao pagamento das horas in itinere, assim considerado o período referente ao trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários, e ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada, com adicional e reflexos, a serem apuradas de acordo com os controles de ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 83000-74.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Plimor Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Recorrido(s): Airton Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao vínculo de emprego, à denúncia à lide, às verbas decorrentes do contrato de trabalho, ao valor do salário, às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao seguro-desemprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 87000-61.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Murilo de Moura Amaral, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRCT. Quitação. Eficácia", "Horas extras. Trabalho externo", "Repouso semanal remunerado sobre prêmios" "Compensação" e "Gratuidade de justiça". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 91900-70.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Tereza Moreira Maia dos Santos, Advogado: Dr. Válter Francisco Ângelo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 88.668,50 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); II - não conheceu dos outros temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95900-02.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95940-81.2004.5.03.0021, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo José de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Turilessa Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extra, no período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida orientação jurisprudencial; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 97100-16.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 97140-95.2004.5.02.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elson Jordão de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: diferenças de horas de sobreaviso; divisor de horas extras; e descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 101540-52.2004.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): Daniel Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO EM CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 108600-59.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Eraldo Trussardi, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: intervalo intrajornada e adicional de 100%; diferenças de adicional noturno pela prorrogação do trabalho em horário diurno; e diferenças salariais - incorporação de horas extras. **Processo: RR - 172700-16.2004.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): Luiz Alfredo Gomes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183200-29.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Macario Gazoli, Advogada: Dra. Maria



Cláudia Jonas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao cargo de confiança, à ajuda de custo moradia e às diferenças de férias, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e à indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, que a multa de 1% aplicada em sede de embargos declaratórios, incida sobre o valor dado à causa e excluir da condenação a indenização no montante de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 185800-18.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 185840-97.2004.5.04.0231, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amauri Pooch Luzardo, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209400-14.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BCP S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Rogério Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Three Qualit Cooperativa de Prestação de Serviços, Vendas, Representações e Telemarketing Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 271040-91.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Recorrido(s): Joelias Alves Pereira, Recorrido(s): Elétrica Pruêncio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador De Serviços", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade da segunda Reclamada (COPEL) pelos créditos trabalhistas do Reclamante não adimplidos pela primeira Reclamada (Elétrica Pruêncio Ltda) é subsidiária. **Processo: RR - 528500-93.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Luiza da Conceição Silva Santana, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai - Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença de fls. 97/101. **Processo: RR - 584940-98.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): Sandra Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 5100-70.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Gilnei Brander Baum, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Sociedade Escolar e Beneficente da Comunidade São José e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fischel, Recorrido(s): IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil, Advogado: Dr. Paulo Francisco Conte Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao quarto reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 13100-19.2005.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Essencis Soluções Ambientais S.A. Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): Oswaldo Ladislau Felício, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente, em relação às seguintes questões: se o laudo pericial comprovou ou não a existência de contato do reclamante com o lixo urbano; se o contato do reclamante com os agentes biológicos citados pelo perito era permanente, consideradas as atividades descritas no laudo pericial; se o perito observou ou não a Portaria 3.311/89 do MTE como parâmetro para definir se o trabalho era contínuo, intermitente ou eventual, a fim de se verificar se o contato com o agente insalubre era permanente; qual a classificação dos agentes biológicos para fim de caracterização da insalubridade; a quem foi atribuída a responsabilidade pelo recolhimento e pelo pagamento das cotas previdenciárias; e sobre a forma de cálculo do imposto de renda. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas. **Processo: RR - 14600-36.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda. Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Francisco Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às horas extras e dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que concerne aos seguintes tópicos: "intervalo intrajornada", "minutos residuais" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao pedido de assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que, in casu, compreende a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 34000-02.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Kousaburo Ohara, Advogado: Dr. Flávio Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa preliminares de nulidade do acórdão por ausência de manifestação do juiz revisor e por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "multa pelo atraso no pagamento dos salários", "multa pelo parcelamento do 13º salário"; dele conhecer no tocante ao "adicional de insalubridade - base de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 35740-48.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Halley Ltda. Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Recorrido(s): Gleide Selma Cruz, Advogado: Dr. Aderbal Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. REQUISITOS. APLICABILIDADE DA SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 36300-19.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 36340-98.2005.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Oseas Carlos Andrade Montanha, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à participação nos lucros e resultados, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela referente à participação nos lucros e resultados; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 48700-66.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetininga, Angatuba e Capela do Alto, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Recorrido(s): Tatu Flowers S.A. Advogado: Dr. Wanderley Abraham Jubram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgamento por violação do regimento interno do TRT da 15ª Região", "Sindicato. Desmembramento. Validade. Legitimidade", "Efeitos da Sentença proferida na ação anulatória", "Interpretação contrária à Súmula do STF" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 52200-08.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): William Henrique Porto, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 54600-48.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54640-30.2005.5.03.0143, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Carmo Silva Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56700-78.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 56740-60.2005.5.03.0109, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Homero de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

não conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia pela supressão ou redução do intervalo intrajornada, conforme postulado na inicial, com acréscimo de 50%, bem como os seus reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 70300-77.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Henrique Braz Henderson, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Advogado: Dr. Diego Da Silva Vencato, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/03/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e condenar a Fundação reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios, em face do "congelamento" dessa parcela a partir de 2002, mais reflexos, na forma postulada nos itens "1" e "2" da inicial (fl. 7); indeferem-se as indenizações a título de excesso de tributação por culpa do empregador, e suplementar, pleiteada com fulcro no artigo 404 do Código Civil. Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST; arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus da reclamada. **Processo: RR - 70940-52.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Cristina Suelo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Lei nº 10.243/2001. Elastecimento do limite mediante norma coletiva. Impossibilidade" por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, nos termos do entendimento consagrado na Súmula 366 desta Corte. **Processo: RR - 83300-91.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 83340-73.2005.5.15.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Tadeu Pellini, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: horas extras - minutos residuais; e diferenças de adicional noturno pela prorrogação do trabalho em horário diurno. **Processo: RR - 83500-32.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alcinda Soares, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista patronal por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação a integração do prêmio-productividade ao salário, e conseqüente incidência do FGTS, e para excluir a integração das horas in itinere em repouso semanais (domingos e feriados) mais férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%). **Processo: RR - 84400-45.2005.5.05.0021 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Edjane dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "hora noturna", "descanso semanal remunerado" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 87400-92.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87440-74.2005.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Paulo Ricardo Dambros, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade", conhecer do apelo no tocante ao "salário-utilidade - veículo", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST e aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à integração ao salário dos valores alusivos ao automóvel fornecido ao reclamante e os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior. **Processo: RR - 95000-67.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Kaleb Pereira Lopes, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 406), que dera pela improcedência da postulação ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos, a saber: equiparação salarial; horas extras e adicional noturno; bônus de venda e integração da remuneração por desempenho; e vale-refeição. **Processo: RR - 96600-05.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96640-84.2005.5.04.0121, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): Édio Marques Lopes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao plano de aposentadoria incentivada. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 112600-04.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): César Dias Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113200-89.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kátia Christina Elias Gomes Pires, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 21 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que reconheceu o direito aos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 128200-92.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Eduardo José Corrêa, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 133840-30.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Jairo Alberto da Rocha Ramos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Faria, Recorrido(s): Starcoast Assessoria, Representação e Intermediação Ltda. Advogado: Dr. Walter Haag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam. Vínculo de emprego. Verbas rescisórias" e "Adicional noturno. Horas extras"; conhecer do apelo quanto ao tema "multa do art. 477" e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 145840-21.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Nonato Souza Filho, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "TRABALHADOR AVULSO - HORAS EXTRAS - ADICIONAL", por violação ao artigo 7º, XVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre as horas excedentes da sexta diária, 36ª semanal e 180ª mensal, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal pronunciada; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos por turno como extraordinários, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 354 da C. SBDI-1; inverter o ônus da sucumbência; custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 156700-44.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Delcimar da Gama Melo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 157500-42.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Antônio de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Seletrans Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do apelo quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a oitiva das testemunhas acerca dos fatos atinentes ao intervalo intrajornada, e proceda a novo exame da ação, nesse particular, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas. **Processo: RR - 165740-51.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nanci Ferreira da Rocha,



Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 170400-54.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Lopes Ginel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de quitação total do contrato de trabalho pela aplicação da Súmula nº 330 do TST e à justiça gratuita; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer quanto às horas extras - cargo de confiança por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 186600-59.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Monica Santos, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Recorrido(s): Credicard S.A. - Administração de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o adicional de insalubridade. Revertido o ônus sucumbencial, no tópico, indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, isentando-se a Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT, impondo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do apelo no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 191300-35.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 191340-17.2005.5.09.0411, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitor Eloy Hainocz, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): SGS do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios e ao adicional de insalubridade e, conhecer quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 201000-58.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hugo Arnoldo Cristales Fernandes, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): Centro de Cultura Anglo-Americana - CCAA, Advogado: Dr. Joaquim Teixeira Machado, Recorrido(s): Aliança Cultural Anglo Americana S.C. Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 295000-93.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 295040-75.2005.5.19.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Recorrido(s): Marta Maria da Rocha Raposo, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para o julgamento deste Recurso de Revista; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 549/557 e 568/572, determinar o retorno dos autos ao TRT de



origem, a fim de que seja examinada, pormenorizadamente, toda a matéria fática abordada nos embargos de declaração de fls. 524/531, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Goretti Duarte Raposo. **Processo: RR - 300500-73.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outras, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Jorge Renato Nolasco Bandeira, Advogada: Dra. Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à prescrição do FGTS, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 363400-47.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cassimiro José Carneiro e Outro, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Recorrido(s): Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406900-89.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 406940-71.2005.5.12.0036, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Douglas Montano Gelsleischer, Advogado: Dr. Isabela Cristina da Costa, Recorrido(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas, mantendo a condenação à hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 542540-43.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 547800-22.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista do reclamante, a fim de deferir o pagamento da sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, com divisor 180. Determino, outrossim, a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte. Juros e correção monetária, a partir do 1º dia útil seguinte ao da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 381 deste Tribunal, conforme se apurar em liquidação. Arbitro à condenação o valor de



R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **Processo: RR - 699500-19.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a aplicação da diretriz contida na Súmula 85, IV, do TST, determinando-se o pagamento, relativamente ao labor extraordinário, da hora acrescida do respectivo adicional, também em relação às horas destinadas à compensação, restabelecendo a sentença de fls. 185/194, no particular. **Processo: RR - 2121700-69.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A. Advogado: Dr. Allan de Souza Machado, Recorrido(s): Jeane Mara Ribeiro Queiroz, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação a indenização por dano moral, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. Por conseguinte, julgo improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2141141-36.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Comercial Niponsul Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): John Wallace Scott Murray, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REMUNERAÇÃO MARGINAL - SÚMULA Nº 354 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a remuneração marginal da base de cálculo do aviso prévio, adicional noturno, diferenças de horas extras e repouso semanal remunerado; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA". **Processo: RR - 6900-15.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 6940-94.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvia Bastos Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões referentes à relação de emprego com o Banco Bradesco S.A. e ao enquadramento da Autora como bancária. **Processo: RR - 11200-63.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Raimundo, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Departamento Municipal de Eletricidade - DME, Advogado: Dr. Paulo César Cavelagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, aprecie os pedidos alusivos à reintegração do obreiro (item 09 - fl. 9) e/ou o pedido alternativo (item k - fl. 11), bem como todos os pleitos correlatos ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 24600-96.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aluga Administradora de Bens Ltda. Advogado: Dr. Roberson Azambuja, Recorrido(s): Eva da Luz Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre a pensão mensal incida a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista; dele não conhecer no tópico "ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA". **Processo: RR - 33200-90.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Recorrido(s): Marisa Aparecida Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Flávio Nappi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 42100-52.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Cleuson Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "prescrição", "acidente de trabalho - responsabilidade civil - requisitos ensejadores do dever de indenizar - danos morais e estéticos", "indenização por danos materiais e lucros cessantes" e "quantum indenizatório - julgamento ultra petita"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 42500-66.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, Advogado: Dr. Simoni Marcon, Recorrido(s): Claudemir Ivanir Anderson, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; III - não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 43100-65.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Recorrido(s): ADM do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Recorrido(s): Edmilton Farias Ribeiro, Advogado: Dr. Cássia Carolina Vollet Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas "validade do contrato de trabalho temporário" e "ajuda-alimentação". **Processo: RR - 44400-48.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Giannelli Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ciacco de Moraes, Recorrido(s): Ivair João dos Santos, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 45200-96.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Caetano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47900-05.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): Marieta Leopoldina da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Ribamar Lopes, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53900-24.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gezo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Trabalho externo". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 60500-05.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Almeida Lisboa, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64800-18.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Lino dos Reis, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à litispendência e o intervalo intrajornada. **Processo: RR - 66140-93.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Talude Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, do polo passivo desta ação. **Processo: RR - 80700-91.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Maria dos Santos Neto, Advogada: Dra. Fátima Bonilha, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição bienal à hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos da inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 89600-66.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Erivelto Silveira Leal, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Recorrido(s): Conjunto Residencial Berbari II, Advogado: Dr. Walner Hungerbuhler Gomes, Recorrido(s): JJET Consultoria e Sistemas S/C Ltda. Advogado: Dr. Rosana Ferreira Altafin, Recorrido(s): Itaseg Terceirização e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária fora imposta à Caixa Econômica Federal pela satisfação dos créditos trabalhistas ao Reclamante.



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 93700-78.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93740-60.2006.5.02.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tucci, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Humberto Fioratti, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93900-88.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Meiriane Fernandes Souza, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade: (i) homologar a desistência em relação ao pedido de honorários advocatícios, formulada pela Recorrida às fls. 318; e (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 100600-83.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Betânia Ônibus Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Valter Raimundo Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - TRANSPORTE COLETIVO URBANO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do intervalo intrajornada para descanso e alimentação; não conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL". **Processo: RR - 106400-44.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Gracineide da Silva Menezes, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai - Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 107000-89.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo José de Almeida Zaguini, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "salário-substituição"; conhecer do apelo no que concerne ao tópico intitulado "Empregado mensalista. Reflexos das horas extras no RSR", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, restabelecendo a sentença de fls. 82/83. **Processo: RR - 109000-45.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade: não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes títulos: carência de ação - adesão ao PDV; aposentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% do FGTS; compensação do PDV;



e justiça gratuita. **Processo: RR - 117540-86.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Joana D'Arc Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 122640-52.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Leonidas Martins Júnior, Advogado: Dr. Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 138840-43.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Lopes Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rito sumaríssimo - Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Rito sumaríssimo. Conversão", "Vale-alimentação - Empregado em licença-médica", "Não incidência de contribuição previdenciária sobre vale-alimentação fornecido de acordo com o PAT. Incidência da Súmula 297 do TST", "Gratuidade da justiça", "Juros de mora e isenção de custas e depósito recursal. Fazenda pública", conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 144400-71.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 144440-53.2006.5.17.0011, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira das Posses, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 145000-71.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Jorge Gilberto Guterres Küsther, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 178400-90.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fabiana Gazola Furatoli, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida



do adicional, quanto às horas que ultrapassem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 187900-08.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Tanure Correa, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190300-03.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Agência Marítima Cargonave Ltda. Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A. Recorrido(s): CBL - Companhia Brasileira de Logística S.A. Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Recorrido(s): Fertimport S.A. Recorrido(s): Litoral Agência Marítima Ltda. Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Recorrido(s): Seatrade Agência Marítima Ltda. Recorrido(s): Terminal Santa Catarina S.A. Recorrido(s): WRC Operadores Portuários Ltda. Recorrido(s): Terlogs Terminal Marítimo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à dobra das férias ao trabalhador avulso. **Processo: RR - 226700-67.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): Antônio Edmilson Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 234400-36.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 234440-18.2006.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Marina Heloiza Napoli Soares, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, V, do CPC, no tema referente à litispendência - base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, no tópico concernente à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 345800-62.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Toshiaki Miwa, Advogado: Dr. Rui José Soares, Recorrido(s): Município de Barueri, Procurador: Dr. Diana M. C. Kambourakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente o pedido e determinar o restabelecimento da gratificação suprimida e condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas. Custas em reversão. Sem honorários. **Processo: RR - 5153300-08.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): Maria de Lourdes Moreira de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Julio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - trabalhador rural" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "salário por produção - horas extras - limitação ao adicional", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º,



XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras e para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 9951600-76.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Darci Costa Martinez, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ACIDENTE DE TRABALHO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam sobre a condenação a título de danos materiais a partir da data da propositura da presente ação; não conhecer quanto aos demais temas do apelo; deferir o pedido de justiça gratuita formulado pela Reclamante. **Processo: RR - 3500-31.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3540-13.2007.5.04.0701, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandra Lemos Batista Landeiro, Recorrido(s): Elizete Kael, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10600-48.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Filho, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista por violação à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11600-69.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Recorrido(s): Alberto Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante, extinguindo-se, assim, o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 15240-86.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Magno Valadares Goástico, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Recorrido(s): Nilton Chiabai, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Comércio e Indústria de Produtos de Aves Ltda. - Cipal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, incisos XXII e LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 17800-73.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria das Dores Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente



do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18300-21.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-03.2007.5.15.0099, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Recorrido(s): Roberto Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento parcial e não provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18800-36.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): Luiz Roberto Miranda, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; ii) inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT); iii) julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 24000-74.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Fabiana Braga Cortes Guimarães, Recorrido(s): Sandro Cesar Padilha, Advogado: Dr. Luís Fernando de Souza Doniak, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rafael de Paula Sirigatti, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os temas "integração das comissões no DSR e reflexos" e "trabalho externo - artigo 62, I, da CLT"; dele conhecer no tocante ao "adicional de periculosidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças do adicional. **Processo: RR - 24700-94.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kummel & Kummel Advogados Associados S/C, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Jocemir Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jocemir Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele conhecer no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória. **Processo: RR - 29400-13.2007.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coari - Prefeitura Municipal, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Cleociney de Almeida Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, reformar o acórdão regional para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 31000-96.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): Vinícius de Castro Greff, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 34700-67.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): Maria José Mendonça Garcês e Outros, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. João Pedro de Deus Neto, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43240-36.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 43241-21.2007.5.08.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Silvana Elza Peixoto Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Costa Monteiro Valdez, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - Arcon, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 43740-09.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 7º, inciso XXXI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 44000-69.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Recorrido(s): Pablo Gustavo Grance Severo Sanchez, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 48940-93.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Pinheiro Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até o efetivo retorno, condenando a Ré ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 51800-21.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Olinda, Procurador: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Wilson Barbosa Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56000-65.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Adelmo Soliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a validade da despedida sem justa causa, julgar improcedente o pleito de reintegração. **Processo: RR - 59600-79.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Milton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ademir Tomaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. **Processo: RR - 59800-12.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Joaquim Xavier, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Jean Paulo Kendy Oda, Advogado: Dr. Régilson de Macedo Luz, Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 63100-57.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): Francisca de Fátima Oliveira Romero e Outra, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas pelas Reclamantes. **Processo: RR - 68100-38.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Jacaré Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): José Felipe Alves, Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia e provia o apelo no tema "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 219, § 5º, DO CPC", dele não conhecer; e III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 68600-54.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jerônimo Machado Brasil, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Gasil Comércio e Importação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e os reflexos em parcelas salariais decorrentes; não conhecer do apelo no tocante ao outro tópico suscitado. **Processo: RR - 73900-03.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Paulo Jadir de Lima Ribas, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 76000-21.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Alexandre da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário da ora Recorrente como entender de direito, enfrentando o tema da ocorrência de litispendência e de coisa julgada e manifestando-se sobre o andamento da ação rescisória noticiada, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, onde se teria deferido medida liminar para suspender os efeitos do acordo celebrado nos autos da ação nº 01044/2005-041-01-00-0, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 88100-25.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciene Inocêncio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Agutiva Golf Resort S.A. Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; e não conhecer dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 89500-90.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Valéria Vaz de Lima Siqueira, Advogado: Dr. Daniel Paulo Naddeo de Sequeira, Recorrido(s): Malu Losso Relações Públicas e Eventos, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97000-51.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 97100-91.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Marcos Antônio Sobral de Souza, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 97700-24.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111000-51.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletroforja Indústria Mecânica S.A. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): José Adalberto de Almeida, Advogado: Dr. Débora Joandria Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO". **Processo: RR - 113300-53.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ramazzini & Ramazzini Ltda. Advogado: Dr. Márcio Corrêa Frota, Recorrido(s): Mário Vitor de Lima Domingues, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 113340-83.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113341-68.2007.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clovis Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA INVARIÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, III, DO TST" e, por unanimidade, conhecer dele quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à manutenção do plano de saúde ao reclamante. **Processo: RR - 119400-80.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Ataíde Smiderle, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 123200-80.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luidy Tsunehiko G. Yamawaki, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): Francisco de Assis Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam dispensados os Reclamantes; III - não conhecer do apelo no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; IV - julgar prejudicados os tópicos remanescentes; V - Julgar prejudicado o Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: RR - 128000-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128040-93.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano



Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): Nival Roberto Mombach, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 131400-10.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Recorrido(s): Luiz Fagner Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 138100-13.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Isabela Moreira Ferrer, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): M. Krüger Representações Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 144500-78.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP/PI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Antônio dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tema "DANOS MORAIS"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 148500-36.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Samuel Alves Meireles, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150500-47.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Recorrido(s): Edson Ferreira, Advogada: Dra. Rosana Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 168840-20.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Marcos William Lopes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - Cet, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Recorrido(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional para dar-lhe provimento e excluir da lide a Reclamada SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 175000-32.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francis Gabriel de Magalhães, Advogado: Dr. Paulo



Umberto do Prado, Recorrido(s): Real Prata Distribuidora de Bebidas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas impostas com amparo nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 198940-17.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Recorrido(s): João Pio Brito Taveira e Outro, Advogado: Dr. Marun Antoine Diab Kabalan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; II - julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 246400-51.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 246440-33.2007.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doroti Leal Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência da Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de extensão aos aposentados do reajuste salarial decorrente da vantagem denominada "mudança de nível", prevista no Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, conforme critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral de Planos de Benefícios da PETROS, a ser pago pelas Reclamadas de forma solidária. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. Descontos fiscais na forma da lei e da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 361600-59.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 361640-41.2007.5.09.0411, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pablo dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APPA - EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT). **Processo: RR - 375300-18.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andressa de Mello, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Centro de Educação Infantil Menino Deus, Advogada: Dra. Débora Regina Ferreira, Recorrido(s): Município de Piraquara, Advogado: Dr. Victor André Cotrin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400200-31.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Elieser Gonçalves Sá, Recorrido(s): Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Indústria Mecânica de Equipamentos Cocal Ltda. - Imecal, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada, no período deferido pela sentença (fls. 361-v/362), observando-se o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SDI-1 do TST; não



conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 429500-72.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Faurecia Automotive do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): Luceni da Silva, Advogado: Dr. Omar Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 572600-04.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adão dos Santos, Advogado: Dr. Silvana Mendes Helmes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595400-30.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Adão Treflis e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 790700-68.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Daniela, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Recorrido(s): Wilhian Pickler, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 799500-26.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Fuzitaki, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mohr, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1047400-62.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Marcos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Recorrido(s): Elson Wendorf & Cia Ltda. Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, Recorrido(s): Município de Capão da Canoa, Procurador: Dr. Cleo Régis Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Capão da Canoa. **Processo: RR - 2271840-34.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Vivian Aparecida Flemingue, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferença do seguro-desemprego"; conhecer quanto ao tópico "equiparação salarial", por ofensa ao artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação a diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Cristina, até 14/2/2006, limite imposto pelo acórdão regional, sem considerar no cálculo o salário obtido pela paradigma em outro processo. **Processo: RR - 2683900-32.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jocelene Maria Bezerra, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Recorrido(s): Ita Apé Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2400-65.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrícola Jandelle Ltda. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Renata Camila de Brito Darpossolo Basile, Advogado: Dr. Robson Bolognoni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 3900-46.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Hortêncio Francisco Beserra, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Imbratex Indústria e Comércio de Artefatos de Fibrocimento Ltda. Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11000-42.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrente(s): Antônio Alberto Gonçalves Canteiro, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 11040-24.2008.5.01.0073, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 12940-88.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Jerônimo, Procurador: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Carmem Lúcia da Silva e Silva, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais" e dele conhecer em relação ao "adicional de insalubridade em grau máximo. Limpeza e indenização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Inverto o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 22400-54.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria da Glória Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Município de Tubarão, Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento em dobro das remunerações de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Custas em reversão, pelo Reclamado, isento por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 24100-18.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Helena de Almeida Bezerra, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas; não conhecer do apelo da Reclamada quanto aos demais temas; e II -conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das licenças-prêmio, APIPs e abono de férias. **Processo: RR - 25400-09.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Dr. Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26500-02.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terko Shiota Kuteken, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observado o período imprescrito. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 31500-40.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisabete Alves Pires, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): Nacional Serviços e Arrecadação Ltda. Advogado: Dr. Carlos Gustavo da Silva Gómez, Recorrido(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Gustavo da Silva Gómez, Recorrido(s): Muitofácil Arrecadação e Recebimento Ltda. Advogado: Dr. Carlos Gustavo da Silva Gómez, Recorrido(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 35040-72.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Machado Tavares, Recorrido(s): Alcilene Honorato da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 35900-95.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Derli Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40500-86.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hemovida - Serviços de Nefrologia e Hemodiálise Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Recorrido(s): Ana Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Recorrido(s): Joaquim B. Cardoso Neto, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Recorrido(s): Vaitsa Santiago Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Recorrido(s): Godson Borges, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa - anotação da CTPS", por violação ao art. 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 41900-69.2008.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Notaro Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): Bruno Everton Cesário Milet, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 42800-22.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Mary Ivone Landim dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; III - dele não conhecer quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA". **Processo: RR - 45800-47.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Cleide da Silva, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de uma hora diária, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido à Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 56100-84.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Renato Alves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61600-92.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Rodoviário José da Costa, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Recorrido(s): Valter José da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Recorrido(s): Truck's Locadora de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62141-96.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62140-14.2008.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ana Cristina Vieira Sardi e Outra, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas relativos à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, a) determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e b) restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 65040-32.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Xavier, Advogada: Dra. Sandra Maria de Barros Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei



especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 66100-18.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Romanuel, Advogado: Dr. Eliana Marques das Neves Paloschi, Recorrido(s): Castroviejo Construtora Ltda. Advogado: Dr. Sávio Faria Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante à quitação dos honorários periciais e impô-la à União; não conhecer do apelo no tópico "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 67340-39.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Valdomiro Pedro, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Barreto, Recorrido(s): Bovimex Comercial Ltda. Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. Determinar a reatuação do feito para que seja retirada da capa dos autos a referência de processo em "execução". **Processo: RR - 69700-40.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ondrebs - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Cleiton Antônio de Freitas Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 70200-83.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Mariela Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 71000-40.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves da Silva, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Helen Cristiane Roberto Santos, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Caixa Econômica Federal e da Probank S.A. **Processo: RR - 71300-66.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ser Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. João Baptista Orsi, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a ação. **Processo: RR - 72400-11.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): Maria de Fátima Mattje Lauxen, Advogado: Dr. Édison Airon de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO". **Processo: RR - 73300-37.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Polo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Hélio Antônio Petrim, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74900-63.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leonardo Costa de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 8º, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorrente da aplicação do art. 940 do Código Civil; e II - conhecer do apelo no tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé. **Processo: RR - 79000-08.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): Maria Isabel da Silva Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, §2º do CPC; dele conhecer no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos acordos coletivos de trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. **Processo: RR - 82040-47.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A. Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Recorrido(s): Luciana Alessandra de Souza, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "existência de mandato tácito - representação regular", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de



representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 82940-25.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 82941-10.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema; III - adiar o julgamento para exame do restante do Recurso de Revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 82941-10.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 82940-25.2008.5.10.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Arigine Nunes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que julgava prejudicado o Recurso de Revista, não reputá-lo prejudicado; II - adiar o julgamento para exame do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 84700-11.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Júlio Cezar Manoel, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO DO PÃO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total das pretensões relativas à supressão da parcela "indenização do pão"; II - dele não conhecer no tema "INTERVALO ENTREJORNADAS". **Processo: RR - 97400-92.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Simone Martins dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): Essenza Uniformes Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120000-91.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Leandro Guilherme Almeida Ferraz, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 120300-02.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilsa Lapa de Andrade, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128100-82.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportes Guanabara Ltda, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): Ivan Aires Paiva, Advogado: Dr. Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129500-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Luiz Almeida, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de integração do auxílio-alimentação e reflexos (pedidos "a" a "h" da inicial, fls. 13/14), extinguindo a reclamação trabalhista, com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC); e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 14). Prejudicado o recurso no tópico referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 145700-39.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 145740-21.2008.5.03.0027, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Maciel da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 147900-44.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bom Preço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Recorrido(s): Fabiano Cristovão dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 150100-08.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Bertoluci Roth, Recorrido(s): Maria Salete Ramos Sutil, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): Invensys Appliance Controls Ltda. Advogado: Dr. Camila Sonda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 152500-94.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Reinaldo da Silva Winck, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer no tema "DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO". **Processo: RR - 154000-53.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): Cleber Ramos, Advogada: Dra. Maria das Graças Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema justa causa, por violação do artigo 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à justa causa para a dispensa, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário sobre os reflexos do aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais + 1/3, FGTS (acrescido da multa de 40%) e o fornecimento das guias TRCT 01 e CD/SD. **Processo: RR - 160000-18.2008.5.04.0402 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Dorli Ribeiro Branco, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Recorrido(s): Lupatech S.A. Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) pela Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 170900-06.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celso Antônio Batista Alves, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - SCMG, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ESCALA 12 X 36", por violação ao artigo 71, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extra do período do intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1. **Processo: RR - 180300-34.2008.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César de Souza Faria, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE LIBERAÇÃO DO FGTS FORA DO PRAZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 203600-23.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Recorrido(s): Nisce Soares Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ricardo de Carvalho Lopes. **Processo: RR - 280000-29.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Cardoso Azambuja, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Erady Tadeu de Matos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petros no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: RR - 483600-12.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Richard Alves da Silva, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele conhecer no tocante ao tópico "ARTIGO 475-J



DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do Apelo quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 729000-16.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Etelvina Largura, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): Positivo Informática S.A. Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada observando-se o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1548800-30.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Messias Aparecida Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; julgar prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "acordo de compensação de horas extras". **Processo: RR - 700-92.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Marli Braga Godinho, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; e não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 8900-37.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. e Outras, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Algar Call Center Service S.A. - ACS, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Joseli Savegnago de Castro e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para o julgamento dos pedidos formulados em ordem sucessiva referentes ao reconhecimento de parcelas com base no princípio da isonomia. **Processo: RR - 16600-40.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): Marcelo Soares da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao art. 475-O do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

inaplicabilidade do referido artigo, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; não conheceu do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 26600-59.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bruno Cardoso Zanetti, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Ceva Logistics Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28900-95.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro Oeste, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Comercial Nutrimais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Thompson Noélio Soares Alves, Recorrido(s): Supermercado Rosana Guarany Ltda. Advogado: Dr. Elenir de Fátima Oliveira Vilela, Recorrido(s): Supermercado Fontes Ltda. Advogado: Dr. Paulo Coutinho Filho, Recorrido(s): Supermercado Laninho Ltda. Recorrido(s): Eduardo Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados a se absterem de exigir ou receber trabalho em dias feriados, sem autorização em convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento desta decisão, por dia feriado trabalhado, independentemente do número de empregados; e fixar astreintes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia feriado trabalhado, por empregado, até o efetivo cumprimento da obrigação, a contar da publicação deste acórdão, ambos os valores a serem revertidos para atividades assistenciais do Sindicato Profissional. Custas em reversão, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 29100-30.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Carlos Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 59600-87.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Ferreira, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Recorrido(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65200-18.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Recorrido(s): Jaqueline Costa Pereira, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com a TIM NORDESTE e a aplicabilidade à Autora das vantagens estipuladas em normas coletivas celebradas pela primeira Ré e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; custas pela Autora, isenta (fls. 58). **Processo: RR - 110300-92.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dulce Teresinha Mendes de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 82000-60.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Lino de Mattos, Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do banco reclamado, em conformidade com o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: A-AIRR - 58540-63.1996.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ana Márcia de Melo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 219040-61.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria G. P. e Oliveira, Agravado(s): Fábio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 234640-54.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Roberto Coelho, Advogada: Dra. Alessandra Naviskas, Agravado(s): Nelson Janchis Grosman, Advogado: Dr. Alex Barbosa Grandino, Agravado(s): Nazareth Confecções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 87240-38.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Jeferson Jorge Goulart de Mello, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 113740-55.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lourdes Belmudes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): Marilena de Freitas Silva, Advogada: Dra. Ercy Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4540-39.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): Sérgio dos Santos D'Avila, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 129640-62.2005.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Ivo João Suchek, Agravado(s): Arnaldo Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4540-25.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cristina Angelica de Castro, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 77340-93.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Miguel Camarinho, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Marcelo Casadei Abumussi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 197940-73.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3240-60.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea/PR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Luiz Carlos Valério, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 106340-32.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 106341-17.2007.5.03.0060, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vicente Camilo Braga, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 106341-17.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 106340-32.2007.5.03.0060, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Vicente Camilo Braga, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 106540-39.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Décio Luiz Silva e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Fernando Schiaveto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 110440-98.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cambé, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Lachimia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 130440-15.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 136640-44.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): José Ribeiro Paz, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 142240-93.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Cavagni Pecker e Outros, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2140-25.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Marciany Érika de Jesus Nascimento, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Dalmo



Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 11541-77.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raphael de Sousa Oliveira, Agravado(s): Eduardo Floriani Raupp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 14540-55.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Márcio Rocha, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): Mário Fagundes, Advogado: Dr. Mauri Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 61540-16.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Márcio Coutinho da Silva, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 67840-91.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Gislene Barreto Cardoso, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 76140-42.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Vaneide Batista da Silva, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 82840-34.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Kátia Cristina de Souza Perin, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 95240-84.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Vanessa Cristina Fossali Barbosa, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 148941-73.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 148940-88.2008.5.03.0139, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriela Regina Batista do Carmo, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 7902640-96.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanderlei Trevisan Antigo, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191542-58.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): Débora Torres Albuquerque, Advogada: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque,



Agravado(s): Antônio Mariano Silva Gordinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 239040-19.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): Ana Maria Uyenabo, Advogada: Dra. Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 382700-62.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Edney Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 69040-62.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Anésio Mariano de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 242. **Processo: Ag-AIRR - 89840-25.2004.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Lucas Rangel Coutinho e Outro, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126340-17.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ludovico Ramalho Bruno, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): AUD Documentação Para Estrangeiros Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20240-63.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Manoel Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2560540-16.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas, Agravado(s): Daniel Souza da Silveira, Advogado: Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Agravado(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11240-79.2006.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Náutico Praia Hotel, Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Gilson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47340-51.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogado: Dr. Gilmar Souza do Nascimento, Agravado(s): Nelci Carlos Alievi, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74441-52.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Bahia Comfederal Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



41340-07.2007.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Pedro Guilhermiti Primo, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50640-92.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Frei, Advogado: Dr. Silvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58340-36.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Maria Auxiliadora Paulina Gomes, Advogado: Dr. Laura Ferreira Diamantino, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62340-35.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Muqui, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Agravado(s): Marilane Nazário Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121440-61.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Nelson Carlos Dias, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2440-29.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniday Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): João Batista de Sousa, Advogado: Dr. Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50540-45.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Manoel Simões e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64240-02.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dionisio Ulisses da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Geronice Acioli da Silva, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81340-20.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Espólio de Moises José do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85640-88.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Paulo Henrique Alves da Silva Couto, Advogada: Dra. Anair Sousa Oliveira, Agravado(s): Dinâmica Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148940-88.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 148941-73.2008.5.03.0139, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriela Regina Batista do Carmo, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156440-30.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Erenilson Santos Lima, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): Pinuspel Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524740-18.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Ana Lúcia de Moraes Barros e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CauInom - 2196626-21.2009.5.00.0000 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 138140-66.2008.5.11.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: Renato Souza Louro, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar, com consequente cassação da liminar deferida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Autora. **Processo: ED-AIRR - 117340-97.1995.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 117341-82.1995.5.03.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISQ Brasil Instituto de Soldadura e Qualidade Ltda. Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Embargado(a): Ricardo Laranjeiras Santuzzi, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): Embraend Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117341-82.1995.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 117340-97.1995.5.03.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ricardo Laranjeiras Santuzzi, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): ISQ Brasil Instituto de Soldadura e Qualidade Ltda. Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Embargado(a): Embraend Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 26540-68.1998.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge de Souza Valverde e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 105340-35.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Embargado(a): Rosilene Terezinha Motter, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 624337-47.2000.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Márcia Rantigueri, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Procurador: Dr. Mauricio Correia de Mello, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Newlabor Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação". **Processo: ED-AIRR -**



9532700-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 151800-56.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Pires da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Embargado(a): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/03/2010, por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos de Terceiro e afastar a penhora em bem da Terceira Embargante. Custas em reversão. **Processo: ED-AIRR - 1941540-25.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União Paranaense de Ensino e Cultura - Unipeç, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Julieta Rodrigues, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 15740-33.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Edilma dos Santos Fontes, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Embargado(a): Conservadora Olindense Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 124900-09.2005.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Sintest/MG, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, corrigindo o erro material apontado, determinar que, onde se lê "multas de 2% e a indenização correspondentes" (fl. 220), leia-se "multas de 1% e a indenização correspondentes". **Processo: ED-RR - 22900-39.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 22940-21.2006.5.10.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Roberto Mendonça Soares, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 349900-46.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maurício Miguel, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 45540-91.2007.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: C.P. Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio, Advogado: Dr. Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Embargado(a): Ailton Vieira Clemente e Outro, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): Usina Bititinga S.A. Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 102340-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

98.2007.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edenir Ribeiro Guimarães, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 33740-89.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Érica Aparecida Pacheco Mocker Paiva, Embargado(a): Valdir Benedito Ribeiro, Advogado: Dr. João Marcos Faiad, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 56940-15.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Olinto Luiz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma